CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

Ofício nº 026/2017 – GPC

Limeira do Oeste-MG, 09 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor
MARCIO QUEIROZ VALENTE
Agente Político
LIMEIRA DO OESTE-MG

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento feito por vossa excelência protocolizado nesta casa sob o nº 179/2016, na data de 02 de dezembro de 2016, as 09h17min, que requer o pagamento de décimo terceiro salário referente aos anos 2005 a 2016, vimos por bem **indeferir o mesmo,** uma vez que as dívidas foram adquiridas em gestões passadas e que a atual gestão não conta com previsão orçamentária e nem recursos suficiente para cumprir com tal obrigação.

Atenciosamente,

Recebi em 14/02/17

PAULO CESAR CORTEZ
Presidente

A Sua Excelência o Senhor.

EDER AGUIAR TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal

LIMEIRA DO OESTE-MG

Senhor Presidente,

MARCIO QUEIROZ VALENTE, brasileiro, solteiro, agente político, nascido em 06/11/1971, filho de Wanderlei José Valente e Áurea Soares Queiroz Valente, portador RG nº MG-10.337.968 SSP/MG e inscrito no CPF nº 743.437.93672, NIT: 127.03399.40-7, residente e domiciliado na Avenida Sergipe, nº 856, Bairro Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG e Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, CEP 38295 000. Fone: (34) 99997-8363 CTBC., servidor deste Município, abaixo-assinado, através de sua advogada Dra Lucineide Antunes Savazi e Covizzi, vem respeitosamente requerer de V. Exa o pagamento do décimo terceiro salário referente aos anos de **2005 a 2016,** não pagos.

"A propósito, Alcimar Lobato da Silva leciona que: O que fica claro, pela simples leitura do dispositivo constitucional [art. 7º, VIII, da CR/88] que o direito a percepção da décima-terceira remuneração foi concedido a todos os "trabalhadores" e servidores públicos civis, lato sensu, alcançando desta forma os agentes políticos, até porque a leitura dos direitos fundamentais deve ser ampliativa e não restritiva. Entendo que o Estado Democrático de Direito sempre ensejará uma hermenêutica ampliativa da expressão "trabalhadores", prevista no caput do art. 7º da CR/88; assim, defendo que o décimo terceiro salário deverá ser concedido aos agentes políticos. Acrescento, ainda, que o dispositivo constitucional não fez qualquer distinção, dentro da categoria dos agentes públicos, entre os agentes políticos e os servidores públicos (titulares de cargo ou ocupantes de emprego público)."

Termos em que.

Pede deferimento.

Limeira do Oeste/MG, 30 de novembro de 2016.

Lucineide Antunes Savazi e Covizzi
OAB/MG 167.766

MARCIO QUEIROZ VALENTE

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento a advogada Dra. **ELEUSA MARIA QUEIROZ SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 266.692.346-00, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais sob nº 93.648, com escritório nesta cidade na Av. Seis Irmãos nº 1515, centro CEP 38.280 000, substabelece, **com reservas**, os poderes que lhe foram conferidos por **MARCIO QUEIROZ VALENTE**, na pessoa da advogada Dra. **LUCINEIDE ANTUNES SAVAZI E COVIZZI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 032.371.516-88, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais sob nº 167.766, com escritório nesta cidade na Rua Brasil nº 780, centro CEP 38.295 000, **devendo a advogada substabelecida ser intimada dos atos processuais, sob pena de nulidade**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Limeira do Oeste/MG, 28 de novembro de 2016.

Eleusa Maria Queiroz Santos
Advogada OAB/MG 93.648

Rua Frutal 671, Centro – Iturama-MG CEP 38280-000
Telefones: (34) 3411-0049Celular (34) 99953-0049 e 99171 5549 - e-mail eleusa@netsite.com.br